



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**DECRETO Nº 5.266 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM GRATUITAMENTE PRESTADOS PELA INICIATIVA PRIVADA PARA A AMPLIAÇÃO DA ÁREA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de executar o prolongamento da Avenida Rosa Zanela Petri para ampliação da área turística do Município;

**CONSIDERANDO** que a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

**CONSIDERANDO** que é fundamental ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de parcerias entre o setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** que a população de Barra Bonita vem demonstrando interesse em colaborar com a ampliação da área turística do Município, principalmente pela cessão de bens e serviços;

## D E C R E T A :

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a receber serviços de terraplenagem gratuitamente executados pela iniciativa privada com a cessão de veículos, equipamentos, combustíveis e mão de obra, objetivando a ampliação da área turística do Município.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física residente neste Município ou por pessoa jurídica sediada ou que atue em âmbito local, em favor da Administração Municipal.

**§ 1º** - O serviço voluntário será concretizado na forma de doação, de natureza gratuita e não onerosa, de tempo de trabalho, bem como da cessão temporária e igualmente gratuita de recursos físicos, tais como máquinas e equipamentos.

**§ 2º** - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**§ 3º** - Será de responsabilidade exclusiva da pessoa voluntária as despesas com a manutenção, operação e utilização dos recursos físicos cedidos temporariamente para a Administração, assim como eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, inclusive danos causados a terceiros por culpa e/ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

**Art. 3º** - Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Barra Bonita;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário pelas suas ações, tempo de dedicação, cessão de bens, criação intelectual ou trabalho realizado, ainda que a título de resarcimento de eventuais despesas.

**Art. 4º** - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Administração e o prestador do serviço voluntário.

**Art. 5º** - A coordenação geral e o acompanhamento dos serviços voluntários ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Desenvolvimento Urbano, as quais competirão zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
12 de abril de 2017.

O Prefeito,

**JOSE LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**JOSIANE APARECIDA SCALIZZA**

Diretora Substituta do Departamento de Gestão  
de Documentos



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## Termo de Adesão

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço/Sede: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo de Adesão, adere perante o Município da Estância Turística de Barra Bonita às obras de ampliação da área turística da cidade e se responsabiliza à execução das ações contidas no Decreto nº 5.266, de 12 de abril de 2017, comprometendo-se em especial:

- a) Participar voluntariamente fornecendo veículo, equipamentos, combustíveis e mão de obra voltado para ampliação da área turística do Município;
- b) O serviço voluntário será concretizado na forma de doação, de natureza gratuita e não onerosa, de tempo de trabalho, bem como da cessão temporária e igualmente gratuita de recursos físicos.
- c) Não haverá vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- d) Será de responsabilidade exclusiva da pessoa voluntária as despesas com a manutenção, operação e utilização dos recursos físicos cedidos temporariamente para a Administração, assim como eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, inclusive danos causados a terceiros por culpa e/ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.
- e) O exercício da atividade voluntária não substituirá o serviço de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Barra Bonita.
- f) Não haverá repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário pelas suas ações, tempo de dedicação, cessão de bens, criação intelectual ou trabalho realizado, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.
- g) Os serviços e atividades voluntárias serão prestados sob coordenação e acompanhamento das Secretarias Municipais de Administração e de Desenvolvimento Urbano, as quais competirão zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes do respectivo Decreto.

O aderente abaixo subscrito, em caso de pessoa jurídica, atesta, para todos os fins e efeitos de direito, e sob as penas da lei, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-la nos termos da declaração dada neste documento, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

Por estar de acordo com todas as cláusulas acima, assina o presente Termo de Adesão em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Barra Bonita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome por extenso: \_\_\_\_\_